



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02.05.2006

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2012

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, na forma do Anexo Único desta Resolução, as **Normas Específicas para o Concurso Vestibular do Curso de Licenciatura em Teatro**, do Campus Universitário de Jequié, que autenticado pelo Presidente, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Resolução CONSEPE nº 63/2011.

Vitória da Conquista, 30 de agosto de 2012

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2012

NORMAS ESPECÍFICAS QUE DISCIPLINAM O CONCURSO VESTIBULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO
--

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Estas normas têm por objetivo sistematizar os critérios para a realização do Concurso Vestibular para o Curso de Licenciatura em Teatro, do Campus Universitário de Jequié.

Parágrafo Único - O Concurso Vestibular consiste na classificação de candidatos para o ingresso no Curso de Licenciatura em Teatro.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO CURSO

Art. 2º - Terão acesso ao Curso de Licenciatura em Teatro, os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido selecionados nas 02 (duas) fases estabelecidas nestas normas, respeitado o número de vagas oferecidas para o referido Curso.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º - Serão oferecidas 20 (vinte) vagas para o Curso de Licenciatura em Teatro da UESB.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - O Concurso Vestibular para o Curso de Licenciatura em Teatro será realizado em 02 (DUAS) FASES, em períodos distintos:

- a) 1ª. FASE – genérica e de caráter ELIMINATÓRIO, a ser realizada conjuntamente com todos os candidatos ao Concurso Vestibular, envolvendo assuntos comuns a todos os Cursos, em conformidade com as disposições da Resolução CONSEPE Nº 71/2006, que aprova as Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB;
- b) 2ª. FASE – específica, de caráter ELIMINATÓRIO, à qual serão submetidos apenas os candidatos classificados na 1ª. Fase até o limite de 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas para cada modalidade, ou seja, 60 (sessenta) candidatos.

§ 1º - Após o resultado da 1ª Fase do Concurso Vestibular, os candidatos classificados, conforme dispõe o artigo anterior, serão convocados para realização da 2ª Fase, em dia e horário a serem previamente divulgados.

§ 2º - Serão passíveis de eliminação os candidatos que:

- a) não comparecerem a todas as etapas das Provas de Habilidade Específica;
- b) tirarem zero em qualquer das etapas.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DA 2ª FASE

Art. 5º - As provas de Habilidade Específica do Processo Seletivo Vestibular para o Curso de Licenciatura em Teatro serão elaboradas, aplicadas e avaliadas pela Comissão de Formação Específica, sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Humanas e Letras (DCHL) da UESB, Campus de Jequié, com apoio material e organizacional da Comissão permanente do Vestibular - COPEVE.

Parágrafo Único - As provas de Habilidade Específica serão aplicadas de acordo com as peculiaridades estabelecidas na Seção Única deste Capítulo.

SEÇÃO ÚNICA

DAS PROVAS DE HABILIDADE ESPECÍFICA EM TEATRO

Art. 6º - A Prova será dividida em **03 (três)** etapas. A primeira etapa será escrita; a segunda etapa será com exercícios práticos; e a terceira etapa será uma entrevista.

Parágrafo Único - A **primeira etapa**, prova escrita, terá duração de **04 (quatro)** horas; a **segunda etapa**, prova prática, terá a duração de **04 (quatro)** horas; e a **terceira etapa**, entrevista, terá a duração de **02 (duas)** horas.

Art. 7º - A **Primeira Etapa** avaliará a capacidade crítico-analítica do candidato através de uma **prova escrita com duas questões**. A primeira questão será referente à apreciação de um vídeo-arte a ser exibido no momento da prova. A segunda questão será referente a um **texto dramático** a ser sorteado no dia da realização da prova a partir de três opções a serem divulgadas quando da publicação do Edital.

Art. 8º - A **Segunda Etapa** constará de atividades práticas relacionadas às especificidades da área de Teatro. A prova prática constará de:

- a) um primeiro momento de sensibilização e integração, com atividades pré-expressivas e atividades ligadas a conhecimentos cênicos, musicais e rítmicos;
- b) um segundo momento com atividades ligadas às áreas de: técnica vocal, expressividade e construção de corpo cênico, composição de personagem, jogos dramáticos ou teatrais, improvisação espontânea;
- c) um terceiro momento em que os candidatos escolherão a modalidade de composição cênica (grupo, dupla ou individual), planejarão a composição e apresentarão os resultados para a banca e demais candidatos.

Art. 9º - A **Terceira Etapa** será efetivada através de uma **Entrevista**, onde o candidato terá a oportunidade de apresentar seus objetivos no que concerne ao processo Teatro-Educação, assim como sua relação com os conteúdos concernentes ao livro a ser divulgado na ocasião de publicação do Edital.

Art. 10 - A Comissão Examinadora do Curso de Licenciatura em Teatro será composta por 03 (três) professores da área de Teatro vinculados ao Departamento de Ciências Humanas e Letras (DCHL) da UESB.

CAPÍTULO VI DO DESEMPENHO

Art. 11 - Para o cálculo das notas das Provas de Habilidade Específica do Processo Seletivo Vestibular para o Curso de Licenciatura em Teatro será utilizada, para cada candidato, a média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca.

Parágrafo Único - Os candidatos que obtiverem maior pontuação terão direito à matrícula, respeitando-se o número de vagas 20 (vinte) vagas.

CAPÍTULO VII DO DESEMPATE

Art. 12 - Para fins de critérios de desempate, será observada pela Comissão Examinadora a maior nota na prova prática. Caso persista o empate, será observada a maior nota da prova escrita. As notas das entrevistas serão observadas apenas em última instância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Após o encerramento da 2ª. Fase do Vestibular para o Curso de Licenciatura em Teatro, a relação oficial dos candidatos será divulgada na internet, no site www.uesb.br e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), encaminhando-se as Provas à COPEVE para serem devidamente arquivadas.

Art. 14 - É vedada a participação em comissões para confecção de provas ou em trabalhos de coordenação ou fiscalização para a sua aplicação, de pessoas:

- a) que possuam vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com qualquer candidato;
- b) que possuam vínculo de amizade íntima ou inimizade capital com qualquer candidato;
- c) que dependam ou sustentem economicamente a qualquer candidato.

Parágrafo Único - Constatada, em qualquer tempo, a inobservância da determinação anterior, o infrator, independentemente de outras cominações legais, será sumariamente afastado das funções exercidas e perderá o direito à remuneração pelos trabalhos eventualmente realizados.

Art. 15 - As provas de Habilidade Específica terão tempo próprio de duração, conforme programação estabelecida pela Comissão Examinadora definida nestas normas.

Art. 16 - A prova discursiva em escrita Braille terá um tempo adicional de 30 (trinta) minutos de duração.

Art. 17 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da **Resolução CONSEPE Nº 71/2006**, que trata das Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, obedecidas às normas legais.